



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Acrescente-se o seguinte art. 205 ao Título IV do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), renumerando-se os demais artigos.

“Art. 205. Cabe exclusivamente às Associações de Cronistas Esportivos o credenciamento dos profissionais da imprensa em serviço, garantindo-lhes amplo acesso a praças, estádios, arenas, ginásios esportivos e assemelhados em todo o território nacional.

§ 1º Os profissionais credenciados na forma definida no caput devem ocupar locais a eles reservados pela entidade de administração do desporto, liga ou pessoa jurídica responsável pela organização da competição, preferencialmente cabines de rádio e/ou televisão e tribunas de imprensa.

§ 2º Aos repórteres de campo, igualmente credenciados na forma do caput, fica garantido o acesso ao campo de jogo com os equipamentos necessários para o exercício de suas atividades.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é permitir aos profissionais de imprensa credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos o acesso aos locais onde se realizam competições.

SF/22551.15870-95

Importante ressaltar que previsão de igual teor já consta da Lei Pelé, tendo sido discutida e aprovada pelo Congresso Nacional, por ocasião da tramitação da Medida Provisória nº 502, de 2010, que deu origem à Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

Pela relevância do tema, conto com apoio dos nobres Pares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS


SF/22551.15870-95